

rações da companhia;

III. Assegurar que as transações sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;

IV. Zelar para que sejam realizadas de acordo com as práticas de mercado e sem prejuízo aos acionistas minoritários, ao interesse social e aos credores da Companhia; atendendo-se às condições de preços, prazos e taxas usuais de mercado ou de negociações anteriores que representem condições comutativas;

V. Garantir que os processos que envolvem transações com partes relacionadas possuam informações rastreáveis, necessárias aos processos fiscalizatórios;

VI. Sinalizar ao constatar a possibilidade de participar de um processo decisório relativo à matéria em que possa ser caracterizada como parte relacionada ou esteja em situação de potencial conflito de interesses e informar impedimento e abstenção no cumprimento dos deveres do administrador de participar da negociação, da estruturação e do rito decisório relativo à operação, com o objetivo de resguardar o exclusivo interesse da Companhia;

VII. Fazer constar da ata de reunião de Diretoria, do Conselho de Administração, ou de qualquer Comitê que a Companhia possua a manifestação da situação de conflito de interesses e a subsequente abstenção;

VIII. Garantir que ao identificar o conflito de interesse ou interesse particular, a pessoa envolvida se afaste das discussões e deliberações, podendo, por decisão dos demais Conselheiros, Presidente do Conselho de Administração ou Presidente da Companhia, participar parcialmente da discussão, visando apenas proporcionar maiores informações sobre a transação e as partes envolvidas, devendo se ausentar da parte conclusiva da discussão, incluindo do processo de votação da matéria.

CAPÍTULO IV

DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 7º. Consideram-se situações caracterizadoras de conflito de interesses, dentre outras:

I. Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, obtida em razão das atividades exercidas na Companhia, em proveito próprio ou de terceiros, mesmo findo o exercício de cargo ou emprego no âmbito da Companhia;

II. Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III. Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV. Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados junto à Companhia ou a órgãos e entidades da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V. Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI. Receber presente(s) de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe, fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento, pelo Código de Conduta, Ética e Integridade da Companhia;

VII. Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente aos qual o agente público esteja vinculado.

Art. 8º. Caso algum pessoal chave que possa ter um potencial ganho privado decorrente de alguma decisão não manifeste seu potencial conflito de interesses, qualquer outro pessoal chave que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo;

Parágrafo único. A não manifestação voluntária da pessoa chave é considerada uma violação desta Política e deverá ser submetida aos procedimentos administrativos e sanções cabíveis.

CAPÍTULO V

DAS VEDAÇÕES

Art. 9º. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

I – Aquelas realizadas em condições diversas às políticas, normas e regras afeitas aos negócios da Companhia, ou que possam resultar em prejuízos ao interesse público e da CODEC.

II – A prática de qualquer tipo de concessão, benesse, transferência, empréstimos e prestação de serviços sem a devida contrapartida à Companhia, e que possa vir a afetar os resultados financeiros da CODEC.

III – A participação de administradores (membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva) e empregados em negócios de natureza particular que interfiram ou conflitem com os interesses da CODEC ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

IV – A celebração de:

a) transações com Parte(s) Relacionada(s) em condições diversas das de mercado ou que possam prejudicar os interesses da CODEC;

b) contratos que gerem desequilíbrio para as partes;

c) contratos gratuitos sem efetivo ganho social e econômico para a CODEC ou para a sociedade;

d) contratos que envolvam remuneração a terceiros por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;

V – Concessão de empréstimos em favor de terceiros, alheios ao interesse público e da CODEC, e ainda de acionistas, administradores, empregados, e respectivos familiares;

VI – A prática de:

a) nomeações ou contratações de familiares que configurem nepotismo;

b) vantagens indevidas, realização de oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização para pagamento de qualquer quantia em dinheiro, presente ou objeto de valor a qualquer autoridade ou agente público ou privado, bem como aos seus respectivos cônjuges ou companheiros e parentes em linha reta, em linha colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, para benefício próprio ou que possam resultar em prejuízo à CODEC;

c) ato ilegal no exercício da função ou induzir a autoridade ou agente públi-

co à prática de qualquer ato em violação dos seus deveres legais;

d) irregularidade na apuração, escrituração ou lançamento que resulte em diminuição, modificação ou extinção de quaisquer obrigações que resultem em multa.

VII – Obtenção de vantagem financeira indevida, direta ou indiretamente, de empresas, pessoas, entidades ou instituições que mantenham relações com a CODEC.

CAPÍTULO VI

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 10. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva devem certificar-se de que as operações entre a CODEC e suas partes relacionadas sejam formalizadas por escrito e em condições estritamente comutativas ou com pagamento compensatório adequado, compatível com a finalidade institucional da Companhia e de acordo com suas políticas e normas.

Art. 11. A Diretoria Executiva, cabe:

a) Averiguar e prevenir a prática de influências indevida de pessoas, entidades, empresas e instituições nos negócios da Companhia, quando em prejuízo ao interesse público e ao interesse institucional da CODEC;

b) Estabelecer processo sistemático de verificação e identificação de fornecedores que possuam, em seu quadro de administração, pessoas com influência relevante na Companhia.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O descumprimento dos dispositivos desta Política implicará em apuração de responsabilidades e aplicação de sanções disciplinares nos termos dos normativos internos da CODEC.

Art. 13. A aplicação de sanções no âmbito administrativo/trabalhista não exclui as responsabilizações civil e/ou penal, se for o caso, que deverão ser buscadas pela Companhia nas instâncias cabíveis, para evitar danos e reverter prejuízos eventualmente causados pela inobservância deste instrumento.

Art. 14. A Política de Transações com Partes Relacionadas deve ser revista sempre que se fizer necessário ajustá-la para melhor atender aos requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, conforme disposições da Lei Federal nº13.303/16 e demais instrumentos legais aplicáveis.

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser apreciados pela Diretoria Executiva colegiada e levados à deliberação do Conselho de Administração da Companhia.

Art. 16. Esta Política entra em vigor na data de sua publicação e será disponibilizada nas mídias internas e no endereço eletrônico www.codec.pa.gov.br. Sala de reuniões da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Pará – CODEC,

Belém/PA, 25 de agosto de 2022.

LUTFALA DE CASTRO BITAR - Presidente do Conselho de Administração.

Protocolo: 850927

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, CNPJ Nº 05.416.839/0001-29, NIRE Nº 1530000682 1, REALIZADA EM 25.08.2022.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois, às 09h, os membros do Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO PARÁ - CODEC, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (MF) sob o nº 05.416.839/0001-29, com sede nesta capital, sito à Avenida Nossa Senhora de Nazaré, nº 1297, Bairro: Nazaré, CEP: 66.035-145, reuniram-se de modo misto, parte na sala de reuniões da sede da Companhia e parte por videoconferência pela internet, para deliberar sobre os itens da convocação realizada previamente. PRESENÇA/QUORUM: Participando presencialmente na Companhia, os seguintes membros do Conselho de Administração: Presidente - LUTFALA DE CASTRO BITAR; Membros - ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO, EDIMAR GONÇALVES, HITO BRAGA DE MORAES e POLIANA BENTES DE ALMEIDA, e, participando virtualmente, em videoconferência pela internet, os seguintes membros do Conselho de Administração: PAULO SÉRGIO FADUL NEVES, constituindo o quórum mínimo exigido. Ausências justificadas dos seguintes Conselheiros: JOÃO PAULO DO VALE MENDES NETO, JAIME SOARES, ALEX PINHEIRO CENTENO, RUBENS DA COSTA MAGNO JUNIOR e VITOR FONSECA. Presentes, ainda, DANIELA KRESS - Assessora da Presidência, e MÁRCIA PAES DA CONSOLAÇÃO - Coordenadora Jurídica da Companhia. MESA: O Presidente do Conselho, Sr. LUTFALA BITAR, assumiu a presidência dos trabalhos e solicitou a mim, MÁRCIA PAES, para atuar como secretária. PAUTA: ITEM 1 - Aprovação da política de transações com partes relacionadas (art.8º, inciso VII da Lei 13.303/2016). ITEM 2 - O que Ocorrer. DELIBERAÇÕES: Item - 1 Aprovação da política de transações com partes relacionadas (art.8º, inciso VII da Lei 13.303/2016). - O Conselheiro e Diretor Pádua Rodrigues expôs, em nome da Diretoria, a necessidade de aprovação de uma política de transações com partes relacionadas, em cumprimento ao art.8º, inciso VII da Lei 13.303/2016 que se traduz no estabelecimento de princípios, normas e diretrizes que visam a prevenção de riscos, ilícitos e atos de improbidade que possam comprometer a integridade da Companhia. Esclareceu que pesquisou os modelos praticados por outras empresas congêneres e afins, tendo ao final elaborado a proposta que foi encaminhada previamente para conhecimento a apreciação dos conselheiros, e que vai em anexo, consubstanciada na Resolução nº 003/2022. Colocada em votação, a Resolução 003/2022 - Política de Transações com Partes Relacionadas foi aprovada por unanimidade dos Conselheiros participantes, com vigência imediata. ITEM 2 - O que ocorrer - Nada tratado. ENCERRAMENTO - O Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da ATA, sendo depois lida, aprovada e assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes, por fim, por mim, Márcia Paes, que atuei como secretária desta reunião, encerrando-se nessa oportunidade a sessão, sendo posteriormente extraída a ata para fins de registro na Junta Comercial do Estado do Pará. MÁRCIA PAES DA CONSOLAÇÃO - Secretária; LUTFALA DE CASTRO BITAR - Conselheiro Presidente; ANTONIO DE PÁDUA RODRIGUES FILHO - Conselheiro Membro; EDIMAR DE SOUZA GONÇALVES - Conselheiro Membro; HITO BRAGA DE MORAES - Conselheiro Membro; PAULO SÉRGIO FADUL NEVES - Conselheiro Membro; POLIANA BENTES DE ALMEIDA - Conselheira Membro. Belém (PA), 25 de agosto de 2022.

Protocolo: 850902